



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 618/2013**

Processo Administrativo n.º 20.873/2013 – Tomada de Preço n.º. 009/13

Contrato n.º. **618/2013**

Processo Administrativo n.º 20.873/2013 – Tomada de Preços n.º. 009/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **WAGNER ROBERTO THOME FRANCO ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE AUXILIAR DE CABELEREIRO.

Valor total: R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

Dotação Orçamentária: Ficha n.º 597 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado **WAGNER ROBERTO THOME FRANCO ME**, com endereço na Rua Cardoso de Almeida, n.º 552 Centro, nesta cidade de Botucatu/SP, inscrito no CNPJ sob n.º. 11.746.312/0001-65, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º. 19.683.026-6 e inscrito no CPF sob n.º. 148.207.338-26, com base no **processo administrativo n.º. 20.873/2013 – Tomada de Preço n.º. 009/2013**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

11.1 - Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE AUXILIAR DE CABELEREIRO**, O CURSO CAPACITA O ALUNO PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DO CABELEREIRO. APRESENTA CONHECIMENTOS RELACIONADOS A TÉCNICAS PARA HIGIENIZAR E ESCOVAR CABELOS, UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS AO EMBELEZAMENTO E TRATAMENTO DOS CABELOS. CONTEÚDO DO CURSO: - -ÉTICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL; -RELAÇÕES INTERPESSOAIS NO TRABALHO; -EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; -EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO E AGENDAMENTO AO CLIENTE; -CADASTRO E ENVIO DE MALA DIRETA; - ERGONOMIA E ALONGAMENTO CORPORAL; -ANÁLISE CAPILAR; -TRICOLOGIA CAPILAR; - DIAGNÓSTICO CAPILAR; -UTILIZAÇÃO E INDICAÇÃO DE PRODUTOS; -AGENDAMENTO E PREENCHIMENTO DE FICHA; -ANAMNESE; -TÉCNICAS DE ASSEPSIA E ESTERILIZAÇÃO; - HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS CABELOS; -PREPARAÇÃO DO CLIENTE PARA PROCEDIMENTOS; -DOMÍNIOS E TÉCNICAS DE LAVATÓRIOS; -ENROLAMENTO; -TRANÇAS; -ESCOVAS LISA E CRESPA; -BOBS; -CAUTERIZAÇÃO; -PENTEADO; -PREPARAÇÃO DA PELE PARA MAQUIAGENS; -TRATAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO CABELO; -APLICAÇÃO DE PRODUTOS; -PRÁTICAS AUXILIARES; -TELEMARKETING E FLUXO DE CAIXA; conforme edital e seu Anexo IV, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

11.2 – Os serviços serão prestados com, CARGA HORARIA DO CURSO DE 48 HORAS, UMA VEZ POR SEMANA SENDO 4 HORAS DE AULA, com 01 TURMA, de 15 participantes.

11.3 – O Local de trabalho será na sede da empresa, sito á Rua Dr. Cardoso de Almeida, n.º 552 Centro, nesta cidade de Botucatu/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados na sede da licitante vencedora do certame, todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.



2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado por igual ou inferior período a critério da Administração, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 – As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço mensal de R\$ **1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais)**, ficando o total de R\$ **5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**.

4.2 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.26.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 02.26.02 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – 08.243.0017.2042 – FUNCIONAL – 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO - 02 – FONTE – 50014 – EST CONVÊNIO – LIBERDADE ASSISTIDA – FICHA Nº 597.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O valor objeto da presente será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente.

7.2 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades.

7.3 – Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários e alimentação dos mesmos, bem como, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

7.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

7.5 – Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.



**Contrato 618/2013**

Processo Administrativo n.º 20.873/2013 – Tomada de Preço n.º 009/13

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES**

8.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.

8.1.2 – MULTA DE 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado na entrega dos serviços, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso de até 01 (um) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa abaixo discriminada.

8.1.3 – Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

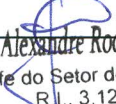
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

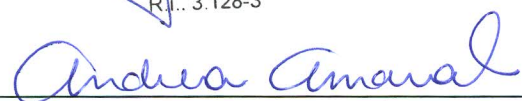
Botucatu, \_\_\_\_\_ de 03 OUT 2013 de 2.013.

  
**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal

  
**WAGNER ROBERTO THOME FRANCO ME**  
Contratada

Testemunhas:

1ª   
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3

2ª   
Andrea Cristina Panhim Amaral  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.I. 2.520 -